



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Assunto: REQUERIMENTO DE USO DO PLENÁRIO

Solicitante: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

PARECER JURÍDICO Nº 27/2025

I. RELATÓRIO

Vem para análise deste setor jurídico Projeto de Resolução nº 06/2025 que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sapezal e dá outras providências.

É o relatório.

II. FUNDAMENTO

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Sapezal, em seu artigo 17 inciso XIII dispõe que compete privativamente a Câmara Municipal dispor sobre a sua organização, funcionamento e polícia:

*Art. 17. Compete privativamente à Câmara Municipal:*

*III - dispor sobre a sua organização, funcionamento e polícia;*

A resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar a criação de órgãos institucionais, o que se enquadra perfeitamente na definição descrita no art. 91 do próprio Regimento Interno:

*“Art. 91. (...)*

*§ 2º Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:*

*VI – todo e qualquer assunto de sua organização economia interna, de caráter geral ou normativo.”*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Assim, a espécie normativa “Resolução” é uma norma que tem como objetivo regular matérias de competência das Casas Legislativas, sendo de competência privativa dessas e gerando, de regra, efeitos internos.

A resolução é uma deliberação político-administrativa do parlamento que deve observar o processo legislativo, não estando sujeita a sanção do Poder Executivo. Obedece a procedimentos próprios estabelecidos no Regimento Interno de cada Casa Legislativa, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo.

Em relação a iniciativa, a Mesa Diretora tem competência para dispor sobre a **organização** da Câmara Municipal, o que inclui a criação de órgãos institucionais.

A proposta tem por efeito a instituição da Procuradoria da Mulher do Poder Legislativo de Sapezal, efetivando e promovendo a defesa e a promoção da igualdade de gênero e representação das mulheres, direito fundamental insculpido no Inciso I do artigo 5º da Constituição Federal.

A Câmara de Deputados já possui a Procuradoria da Mulher desde 2009 que foi criada através da Resolução nº 10/2009 com o objetivo de proteger os direitos das mulheres brasileiras. Incentiva, ainda a criação de Procuradorias da Mulher estaduais e municipais, ligadas às Assembleias Legislativas e às Câmaras de Vereadores. De acordo com a cartilha publicada pela Câmara de Deputados, descentralizar as iniciativas vai permitir que a mensagem chegue a todos os cantos do Brasil.

Em relação ao conteúdo da proposta, não há qualquer inconformidade. Trata-se de matéria *interna corporis* do Poder Legislativo, isto é, referente à organização dos procedimentos desenvolvidos na Câmara, temática imune ao controle judicial, cabendo ao próprio Legislativo a sua definição.

### III. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, manifestamo-nos FAVORALVREMENTE a livre tramitação do Projeto de Resolução nº 006/2025, por atender aos requisitos de constitucionalidade e legalidade. Além disso, a proposta está alinhada ao interesse público ao promover a igualdade de gênero e a defesa da mulher, sem violar os princípios que regem a Administração Pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO**  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

---

Pelo dever legal, encaminhe-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (art.56 R.I) para análise e emissão de parecer.

Por fim, lembro que, o Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece o quórum de maioria simples dos membros desta Edilidade para aprovação de projetos dessa natureza (art. 156 do R.I).

É o Parecer, S.M.J

Sapezal-MT, 24 de março de 2025.

**Juliana da Silva Batista**  
DIRETORA JURÍDICA DA CMS

**Juliano Rafael Teixeira Enamoto**  
ADVOGADO DA CMS